



Universidade Federal do Pampa

Campus Dom Pedrito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS
COLEGIADOS DO CAMPUS DOM PEDRITO DA UNIPAMPA**

O Presidente do Conselho em exercício do Campus Dom Pedrito da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes e servidores técnico-administrativos em educação (TAE) para as eleições para cargos e representações nos órgãos colegiados do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 14/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA, para cargos e representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAE) e dos discentes, com vistas à composição de Conselhos, Comissões e Coordenações dos cursos do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma apresentado em anexo (ANEXO I) e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS
VOTANTES**

Art. 3º As eleições regidas por este Edital visam ao preenchimento de representações no Conselho de Campus, sendo que as especificações para cada representação encontram-se no Anexo II.

Do Conselho de Campus

Art. 4º São elegíveis para compor a Representação dos Servidores Técnico-Administrativo em Educação no Conselho de Campus todos os TAE admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Dom Pedrito.

Art. 5º São elegíveis para compor a Representação Discente no Conselho de Campus todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação

stricto sensu do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA, totalizando um representante, qual seja, o mais votado no computo geral.

Art. 6º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I - Técnicos Administrativos em Educação admitidos na carreira que sejam membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA e estejam em exercício no Campus Dom Pedrito;

II - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* do Campus Dom Pedrito, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

§1º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre o vínculo com registro mais antigo.

§2º A eleição ocorre nominalmente, podendo os Eleitores votar apenas em seus pares.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 18. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo em educação e 01 (um) discente.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 20. Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de votantes;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 21. A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 22. As inscrições para representação em colegiados, conforme discriminadas no Anexo II, deverão ser feitas individualmente.

Parágrafo Único: É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 23. O procedimento de inscrição deverá obedecer ao cronograma e ser feito por meio de ficha de inscrição, conforme Anexo III, contendo manifestação de compromisso assinada pelo candidato e entregue a um dos membros da Comissão Eleitoral Local.

§1º O possível candidato que pertencer a mais de uma categoria somente poderá inscrever-se para disputar cargo relativo à categoria em que possuir vínculo mais antigo.

§2º Em caso de candidato discente, este deve apresentar também o comprovante de matrícula conforme o Portal do Aluno, assinado pelo próprio.

§3º As inscrições deverão ser efetuadas até às 17h do último dia de inscrições, conforme Anexo I.

Seção II Da Campanha

Art. 25. A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso; abordagem pessoal direta; e-mail institucional; apresentações públicas mediante notificação prévia, por e-mail, à Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. Em caso de apresentação pública, a responsabilidade pela reserva de sala e demais materiais é do candidato.

Art. 27. Em caso de afixação de material impresso nas dependências do campus, é de inteira responsabilidade do candidato solicitar autorização para uso aos responsáveis pelo espaço.

Art. 28. É de responsabilidade do candidato, adotar nos materiais de campanha, termos e formas de expressão respeitadas as pessoas e instituições.

Seção III Do Processo de Votação

Art. 29. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 30. No dia da Eleição, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 31. Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 32. A eleição para todas as representações descritas no Anexo II ocorrerá no dia 06/11/2019.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 33. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos/chapa, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 34. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 35. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 36. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 37. A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou pessoa oficialmente indicada pelos mesmos à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

Art. 38. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 39. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe responsável pelo pleno funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção IV Do Processo de Apuração

Art. 40. A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, os votos da categoria em questão serão validados;

II – se o total de cédulas for injustificadamente diferente ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

III – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

IV – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção V Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 45. Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os votantes, ficando como suplentes aqueles que os sucederem após o limite de vagas.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos for nulos, o pleito será anulado.

Art. 46. A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V
Dos Recursos

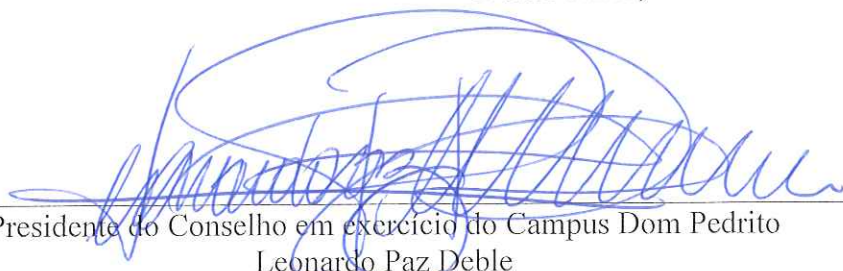
Art. 47. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 49. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Dom Pedrito, 10 de outubro de 2019.



Presidente do Conselho em exercício do Campus Dom Pedrito
Leonardo Paz Deble



Presidente da Comissão Eleitoral Local
Elizete Beatriz Radmann



Campus Dom Pedrito

ANEXO I Cronograma

- 10/10/2019 - Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
- 14/10/2019 - Até às 17h - Prazo para impugnação do Edital.
- **15 a 18/10/2019 - Período de inscrição dos candidatos com um dos integrantes da Comissão Eleitoral Local até 17 horas.**
- 21/10/2019 - Até 17 h Divulgação das Inscrições homologadas pela CEL.
- 22/10/2019 - Até às 17h - Encaminhamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições homologadas.
- 23/10/2019 - Até às 17h - Julgamento dos pedidos de impugnação sobre as inscrições.
- 24/10/2019 - Início da campanha.
- 01/11/2019 - Até às 17h – Credenciamento de Fiscais junto à Comissão Eleitoral do Campus.
- 01/11/2019 - Até às 17h - Encerramento da campanha e divulgação da lista de votantes.
- **06/11/2019 - Realização do Processo Eleitoral das 10h às 21h.**
- 06/11/2019 - Divulgação dos resultados parciais
- 07/11/2019 - Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus para os resultados parciais
- 08/11/2019 - Até às 17h - Julgamento de recursos.
- 12/11/2019 - Até às 17h - Divulgação do resultado final do Processo Eleitoral
- 14/11/2019 - Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao Processo Eleitoral ao Conselho do Campus.



Universidade Federal do Pampa

Campus Dom Pedrito

ANEXO II
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

CARGO/COMISSÃO	REPRESENTAÇÃO	VAGAS	QUEM VOTA(*)
Conselho de Campus	Técnico-administrativo em Educação (TAE)	titulares + suplentes	TAE
	Discente mais votado	titular + suplente	Di

Di – discente; TAE – Técnico administrativo em Educação;



Universidade Federal do Pampa

Campus Dom Pedrito

**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE CAMPUS**

Nome completo: _____

SIAPE ou Matrícula: _____

Representante: _____

Manifestação de compromissos:

Data da Inscrição: ____ / ____ /2019

Titular

Suplente

Inscrição recebida por:

Nome:

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS DOM PEDRITO

Rua 21 de Abril, nº 80 – Bairro São Gregório – Dom Pedrito – RS – CEP: 96450-000 – Tel: 3243 – 7300

Ata *ad referendum* nº 03 - 9ª RO do Conselho de Campus de aprovação do Edital de Convocação de Eleições para Cargos e Representações nos Órgãos Colegiados do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA.

Ao primeiro dia do mês de outubro de 2019, no prédio da UNIPAMPA - Campus Dom Pedrito, sito à Rua Vinte e Um de Abril, n.º 80, foi realizada pelo Prof. Leonardo Paz Deble, Diretor em exercício no Campus Dom Pedrito, por solicitação da Comissão Local de Eleições a Ata *Ad Referendum* nº 03 - 9ª RO do Conselho de Campus, de aprovação do Edital de Convocação de Eleições para Cargos e Representações nos Órgãos Colegiados do Campus Dom Pedrito da UNIPAMPA. Sendo que esta aprovação será referendada na próxima reunião do Conselho de Campus. Não havendo mais nada a relatar, eu, Nara Sandra Ribeiro Montiel, Secretária Executiva, redigi este documento, o qual vai assinado por mim e pelo Prof. Leonardo Paz Deble, Diretor em exercício no Campus Dom Pedrito. Dom Pedrito, 01 de outubro de 2019.xxxxxx

Nara Montiel